



**ACORDO**

**SOBRE O**

**ESTABELECIMENTO**

**DO**

**FÓRUM AFRICANO DAS ADMINISTRAÇÕES FISCAIS**

## **PREÂMBULO**

### **AS PARTES NESTE ACORDO:**

**INSPIRADOS** pelas deliberações tomadas na “Conferência Internacional sobre Fiscalidade, Construção do Estado e Capacidade de Desenvolvimento em África” que teve lugar em Pretória, África do Sul, de 28 a 29 de Agosto de 2008;

**ACREDITANDO** que um componente fundamental de um Estado competente é a existência de administrações fiscais eficientes e eficazes;

**CONSCIENTES** do papel importante desempenhado pelas administrações fiscais na promoção do desenvolvimento económico e boa governação;

**RECONHECENDO** a necessidade dos Administradores Fiscais Africanos cooperarem e promover de uma forma activa o melhoramento da administração fiscal através de uma melhor prestação de serviços, sensibilização dos contribuintes, utilização eficaz de sistemas automatizados, combate à evasão fiscal e planeamento fiscal agressivo, bem como reforçar as capacidades de auditoria e gestão dos recursos humanos nas respectivas Administrações;

**DESEJANDO** colaborar de forma organizada com o objectivo de otimizar ao máximo a troca de experiências sobre boas práticas e avaliação de desempenho, bem como melhorar a cooperação entre as Administrações Fiscais Africanas e estabelecer uma direcção estratégia para as Administrações Fiscais Africanas;

**PERSUADIDOS** de que a criação do Fórum Africano das Administrações Fiscais muito contribuirá para a eficácia da administração fiscal e para uma melhor prestação de serviços públicos apoiando o desenvolvimento do continente Africano;

**TENDO POR OBJECTIVO** alcançar um diálogo o mais abrangente possível, geograficamente e linguisticamente, entre os administradores fiscais no continente africano;

**DETERMINADOS** a adoptar o texto do Acordo sobre a criação do Fórum Africano das Administrações Fiscais (ATAF, na sigla em inglês) em termos das Resoluções adoptadas na Conferência Inaugural do ATAF realizada em Kampala, República do Uganda, entre 18 e 20 de Novembro de 2009;

### **POR ESTE MEIO ACORDAM O SEGUINTE:**

#### **ARTIGO 1º**

#### **DEFINIÇÕES**

Neste Acordo, a não ser que o contexto indique o contrário:

“ATAF” significa o Fórum Africano das Administrações Fiscais criado como organização internacional nos termos do Artigo 2º;

“Conselho” significa o Conselho do ATAF estabelecido no âmbito do Artigo 10º;

“Parceiros de Desenvolvimento” significa todas as organizações internacionais e agências que apoiam a ATAF e contribuem para o seu desenvolvimento, ou através da disponibilização de recursos, financiamento ou ajuda técnica;

“Ano Financeiro” significa o período de doze (12) meses de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro;

“Conferência Inaugural” significa a reunião Chefes e altos funcionários das Administrações Fiscais Africanas que teve lugar em Kampala, República do Uganda, entre 18 e 20 de Novembro de 2009 com a finalidade de estabelecer ATAF;

“Assembleia Geral” significa a Assembleia Geral do ATAF estabelecida no âmbito do Artigo 10º;

“Membro” significa o órgão ou agência de Administração Fiscal, ou equivalente, de um Estado Parte deste Acordo;

“Estado Membro” significa um Estado Africano que seja um Estado Parte deste Acordo;

“Parte” significa um Estado Africano que tenha consentido ficar vinculado por este Acordo e para o qual o Acordo esteja em vigor;

“Mês” significa o primeiro dia do mês através do último dia desse mês; e

“Secretariado” significa o Secretariado do ATAF conforme estabelecido no âmbito do Artigo 10º.

## **ARTIGO 2º**

### **ESTABELECIMENTO E AUTONOMIA**

1. Sujeito as provisões no Artigo 23 (1) e (2), O ATAF e por este meio estabelecido através da adopção, pelo Conselho do texto deste Acordo e, reger-se-á de acordo com as provisões deste Acordo.
2. O ATAF será autónomo e independente nas operações e desempenho das suas funções.

## **ARTIGO 3º**

### **DECLARAÇÃO DE VISÃO**

O ATAF apoiará uma administração fiscal eficaz com vista a melhorar as condições de vida dos povos africanos.

## **ARTIGO 4º**

### **DECLARAÇÃO DE MISSÃO**

O ATAF proporcionará uma plataforma para melhorar o desempenho da administração fiscal em África. Uma melhor administração fiscal dinamizará o crescimento económico, intensificará a obrigação de prestação de contas aos cidadãos por parte do estado e mobilizará recursos internos mais eficazmente.

## **ARTIGO 5º**

### **OBJECTIVOS**

São os seguintes os objectivos do ATAF:

- (a) reforçar as administrações fiscais africanas de modo a melhorar a mobilização de recursos internos para o desenvolvimento económico;
- (b) aumentar o profissionalismo dos administradores fiscais africanos através do desenvolvimento de capacidades, do diálogo e da interacção;
- (c) inovar, desenvolver, partilhar e aplicar as melhores práticas na administração de receitas africanas;
- (d) combater a evasão fiscal e revogação através da cooperação entre as autoridades de administrações fiscais Africanas e de participantes internacionais;
- (e) estabelecer relações fundamentais com a sociedade civil;
- (f) melhorar a boa governação, a transparência e a responsabilidade;
- (g) assegurar uma elevada sinergia e cooperação no desenvolvimento de capacidades de todas as relevantes partes interessadas afim de oferecer um maior apoio às Administrações Fiscais Africanas; e
- (h) proporcionar um mecanismo que permita que as perspectivas africanas sobre problemas fiscais possam informar e influenciar o diálogo global sobre questões fiscais.

## **ARTIGO 6º**

### **PERSONALIDADE JURÍDICA**

1. Para poder exercer as suas funções e cumprir os seus objectivos, o ATAF deve possuir personalidade jurídica internacional com plena capacidade para:
  - (a) celebrar contratos;
  - (b) negociar e concluir acordos internacionais;
  - (c) adquirir e alienar bens imóveis e móveis;
  - (d) abrir e manter contas bancárias em qualquer banco ou noutra instituição financeira reconhecida;
  - (e) instaurar acção judicial ou outros processos jurídicos ou administrativos e nele se envolver;
  - (f) tomar as medidas necessárias para proteger os seus interesses; e
  - (g) empreender tais acções conforme for necessário, ou incidental para a consecução dos seus objectivos, o exercício dos seus poderes, empenhamento das suas funções ou a condução dos seus negócios, conforme estipulados neste Acordo e nas suas Regras e Procedimentos.
2. O ATAF ficará sediado no Estado Membro que acolher o Secretariado.

## **ARTIGO 7º**

### **IDIOMAS OFICIAIS**

Os idiomas oficiais do ATAF serão o Inglês, o Francês e o Português.

## **ARTIGO 8º**

### **FILIAÇÃO, MEMBRO ASSOCIADO E ESTATUTO DE PARCEIRO DE DESENVOLVIMENTO**

1. A filiação no ATAF está aberta às administrações fiscais de todos os Estados Africanos os quais são Partes para, ou façam parte do presente Acordo ou que se tornem parte do mesmo de acordo com as disposições do Artigo 23º deste mesmo Acordo.
2. Administrações Fiscais que não façam parte dos Estados Africanos e organizações internacionais, incluindo organizações regionais, que desejem

colaborar regularmente com a ATAF, pode-lhe ser atribuído a posição de Membro Associado.

3. A Assembleia Geral deve, depois de um ano deste Acordo ter entrado em vigor, considerar e determinar os termos e condições aplicáveis a Membros Associados da ATAF. Tais termos e condições devem, depois de adoptados pela Assembleia Geral, fazer parte integral deste Artigo.
4. Parceiros de Desenvolvimento podem ser convidados a estar presente em reuniões e participar em actividades da ATAF. Terão o direito de falar mas não de votar.

## **ARTIGO 9º**

### **QUOTIZAÇÕES**

1. Os Estados Membros pagarão quotas anuais. A Assembleia Geral determinara tais quotas anuais de filiação.
2. A Assembleia Geral procederá à revisão das quotas dos Membros e dos Membros Associados de três (3) em três anos.
3. As quotas devem ser pagas ao ATAF em dólares americanos antes do início do novo ano financeiro.
4. Os procedimentos relacionados com o pagamento estarão estipulados nas Regras e Procedimentos.
5. No caso de um Estado Membro ou Membro Associado se retirar da ATAF ao abrigo do parágrafo (5) do Artigo 26º, as quotas pendentes podem ser anuladas por autorização do Conselho.
6. Sempre que um Estado Membro ou Membro Associado da ATAF tenha as quotas anuais em atraso durante dois anos financeiros ou mais, o Conselho está autorizado a suspender todos os recursos e privilégios, que estejam disponíveis a esse Estado Membro ou Membro Associado da ATAF. Para efeitos deste Artigo, “quotas em atraso” referem-se a quotas não pagas em qualquer ano financeiro mas que continuam em dívida no fim do corrente ano financeiro.

## **ARTIGO 10º**

### **INSTITUIÇÕES E GOVERNAÇÃO**

1. A Assembleia Geral, o Conselho e o Secretariado do ATAF são por este meio estabelecidos. Outras Instituições podem ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. O quorum das reuniões das instituições do ATAF será composto por cinquenta (50) por cento mais um dos membros dessa instituição específica da ATAF.
3. Sujeito ao Artigo 10 (2), As instituições do ATAF tomarão decisões por consenso. Excepto aonde estiver mencionado o contrario neste Acordo, sempre que não se consiga chegar a uma decisão por consenso, o assunto em causa será decidido por votação em conformidade com as Regras e Procedimentos.
4. As instituições do ATAF devem promover os interesses da Organização e assegurar a consecução dos seus objectivos.

## **ARTIGO 11°**

### **REGRAS E PROCEDIMENTOS**

1. As Regras e Procedimentos das instituições do ATAF serão aprovado pelo Conselho e adoptado pela Assembleia Geral.
2. As Regras e Procedimentos da ATAF desenvolvidas em conformidade com esta cláusula devem de tratar, *inter alia*, com seguinte:
  - (a) procedimentos para decisões a serem tomadas e procedimentos de votação nas instituições do ATAF;
  - (b) nomeação de membros do Conselho;
  - (c) nomeação do Secretário Executivo;
  - (d) Formalidades referentes a quotas de filiação e procedimentos sobre o pagamento;
  - (e) regulamentos financeiros;
  - (f) nomeação de pessoal, recursos humanos e relações de trabalho;
  - (g) membros associados;
  - (h) resolução de litígios; e
  - (i) qualquer outro assunto que facilite a implementação deste Acordo.

## **ARTIGO 12°**

### **A ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral será o mais alto órgão decisório do ATAF. Reunir-se-á pelo menos uma vez em cada ano financeiro.

2. A Assembleia Geral consistirá dos Chefes das Administrações Fiscais das Partes ou seus representantes autorizados.
3. Os poderes e responsabilidades da Assembleia Geral são as seguintes:
  - (a) eleger o Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho;
  - (b) aprovar ou emendar os futuros Programas de Trabalho e, o orçamento anual propostos pelo Conselho;
  - (c) Anotar a nomeação e condições de serviço do Secretariado, da prorrogação ou cessação de trabalho do Secretário Executivo, pelo Conselho;
  - (d) receber, considerar e adoptar, com ou sem alterações, os relatórios do Conselho sobre as actividades do ATAF desde a última Assembleia Geral, integrando as contas anuais auditadas relativas a cada ano em análise, que serão certificadas pelos Auditores Externos;
  - (e) aprovar ou alterar a acta da anterior Assembleia Geral;
  - (f) considerar e aprovar o relatório financeiro relativo ao ano transacto;
  - (g) Rever as quotas anuais dos Membros e as quotas dos Membros Associados;
  - (h) alterar o Acordo;
  - (i) aprovar e alterar as Regras e Procedimentos;
  - (j) Rever as decisões do Conselho;
  - (k) Providenciar um mandato ao Conselho no sentido de estabelecer intercâmbios com os Parceiros de Desenvolvimento sobre o financiamento dos Programas de Trabalho do ATAF;
  - (l) aprovar os pedidos de filiação para a ATAF apresentados pelo Conselho;
  - (m) anotar a rescisão de filiação;
  - (n) aprovar a localidade de todas as reuniões anuais da Assembleia Geral;
  - (o) facilitar uma plataforma para debates sobre áreas técnicas relacionadas com fiscalidade;
  - (p) delegar ao Conselho a autoridade necessária para facilitar o funcionamento dos assuntos da ATAF entre as reuniões da Assembleia Geral;
  - (q) Atender quaisquer outras questões relacionadas com os objectivos da ATAF; e

- (r) Decidir sobre a dissolução da ATAF em conformidade com as provisões do Artigo 26°.

## **ARTIGO 13°**

### **O PRESIDENTE**

1. O Presidente presidirá às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho.
2. O Presidente exercerá o cargo durante um ano. Este período de tempo irá desde a conclusão da reunião da Assembleia Geral aonde o Presidente foi eleito, até à conclusão da próxima Assembleia Geral.
3. O Presidente será o Chefe da Administração Fiscal de um Estado Membro.
4. Quando o Presidente deixar de ser o Chefe da Administração Fiscal de um Estado Membro, o cargo de Presidente será preenchido pelo seu sucessor na Administração Fiscal desse Estado Membro, a não ser que o novo Chefe da Administração Fiscal, especificamente renuncie expressamente ao direito do Estado Membro de ocupar o cargo de Presidente. Se esse Estado Membro renunciar ao direito de ocupar o cargo de Presidente, o Vice-Presidente exercerá o cargo durante o período remanescente do mandato.
5. Serão os seguintes os poderes e responsabilidades do Presidente:
  - (a) presidir às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho;
  - (b) Assistir nos esforços para a resolução de disputas relacionadas com interpretações ou aplicações do Acordo de uma forma amigável e de acordo com as provisões do Artigo 19°; e
  - (c) supervisionar a execução das tarefas atribuídas pela Assembleia Geral.
6. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente presidirá às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho, e desempenhará as mesmas funções e exercerá a mesma autoridade que o Presidente.

## **ARTIGO 14º**

### **O CONSELHO**

1. A Assembleia Geral deve de eleger o Conselho, composto por dez (10) membros que serão os Chefes das Administrações Fiscais dos Estados Membros deste Acordo. A eleição dos membros do Conselho deverá reflectir a mais ampla representação geográfica e linguística possível dos membros do ATAF.
2. Cada Estado Membro deve ter apenas um (1) representante no Conselho em qualquer altura.
3. Os membros do Conselho serão eleitos anualmente no final de cada reunião da Assembleia Geral em conformidade com a aplicação das Regras e Procedimentos. Devem de se manter no activo até ao fim da próxima reunião da Assembleia Geral.
4. O Presidente será um dos dez (10) membros do Conselho.
5. O Secretário Executivo será um membro do Conselho por inerência de funções mas não terá direito a voto.
6. Quando um membro do Conselho deixar de ser o Director da Administração Fiscal de um Estado Membro, esse cargo será preenchido pelo sucessor desse membro do Conselho na Administração Fiscal do Estado Membro, a não ser que o novo Director da Administração Fiscal específica renuncie expressamente ao direito que o Estado Membro em causa tem de ocupar o cargo no Conselho.
7. O Conselho será responsável pela gestão geral das actividades do ATAF. Esta função será exercida sujeita a directivas emitidas pela Assembleia Geral.
8. O Conselho reunir-se-á por ocasião de cada reunião da Assembleia Geral, e devem reunir-se normalmente uma vez por ano entre as reuniões da Assembleia Geral.
9. O Conselho também pode convocar reuniões especiais mediante pedido por escrito, no mínimo, cinco (5) membros do Conselho. O pedido de reunião especial será apresentado ao Presidente. As reuniões especiais do Conselho realizar-se-ão na hora e no local que o Conselho decidir.
10. O Conselho será responsável por:
  - (a) convocar as reuniões da Assembleia Geral, preparar as actas e determinar as datas e locais das tais reuniões;
  - (b) administrar fundos em nome do ATAF;
  - (c) aceitar as candidaturas de novos Estados Membros e Membros Associados e submeter as mesmas à Assembleia Geral para aprovação;

- (d) aprovar Acordos Internacionais em nome do ATAF;
  - (e) apresentar relatórios à Assembleia Geral sobre o Programa de Trabalho e as actividades do Conselho, efectuadas desde da reunião anterior da Assembleia Geral;
  - (f) apresentar relatórios financeiros, incluindo contas anuais auditadas, e relacionadas com o exercício em análise, incluindo o orçamento provisório relativo ao ano seguinte, para deliberação e aprovação da Assembleia Geral;
  - (g) Circular entre os Estados Membros outros relatórios sobre as actividades do ATAF conforme achar apropriado ou for exigido pela Assembleia Geral;
  - (h) apresentar à Assembleia Geral o Plano Estratégico e o Programa de Trabalho;
  - (i) manter registos de contas respeitantes aos fundos, actividades e bens da ATAF, e preparar extractos de contas das receitas, despesas e saldos de activos e passivos do ATAF de seis (6) a seis meses e noutros intervalos conforme o Presidente do Conselho decida periodicamente;
  - (j) Implementar o Programa de Trabalho do ATAF aprovado pela Assembleia Geral;
  - (k) modificar o orçamento aprovado em virtude de circunstâncias imprevistas conforme autorizado periodicamente pela Assembleia Geral;
  - (l) convidar observadores e convidados especiais para as conferências e actividades técnicas do ATAF;
  - (m) aceitar ou rejeitar contribuições e doações voluntárias;
  - (n) estabelecer critérios para e selecção dos Auditores Externos e submeter a escolha feita à aprovação da Assembleia Geral;
  - (o) estabelecer critérios de selecção de candidatos, fazer a pré-selecção dos candidatos, realizar entrevistas e nomear o candidato escolhido para o cargo de Secretário Executivo, e informar a Assembleia Geral dessa nomeação;
  - (p) nomear e terminar aos serviços dos Auditores Externos; e
  - (q) realizar todas as outras acções necessárias para cumprir os objectivos do ATAF.
11. O Secretariado deve, sempre que for apropriado, assistir Conselho a cumprir as suas responsabilidades.

12. Qualquer reunião do Conselho validamente constituída necessita de um quórum, constituído pelo Presidente e cinco (5) membros adicionais do Conselho.
13. As reuniões do Conselho devem de estar abertas apenas para os seus membros e Secretariado. O Presidente pode convidar particulares para estarem presentes em reuniões relacionadas com assuntos específicos na ordem de trabalhos. Estes convidados terão o direito a falar mas não de votar.
14. Sujeito ao Artigo 14 (12), as decisões do Conselho devem de ser adoptadas nas bases de um simples voto de maioria.

## **ARTIGO 15º**

### **O SECRETARIADO**

1. O Secretário Executivo será o Chefe do Secretariado. O Secretariado deverá dispor de outros oficiais como pessoal, conforme nomeado pelo Conselho.
2. The Secretariat shall promote the collective interests of ATAF. The Executive Secretary and all Secretariat officials shall serve ATAF in an independent and professional manner. The Member States shall respect and promote these principles in their interaction with the Secretariat.
3. O Secretário Executivo é responsável pela administração diária das operações do ATAF e por informar com regularidade essas operações ao Presidente e ao Conselho durante as suas reuniões.
4. As responsabilidades do Secretario Executivo são *inter alia* as seguintes:
  - (a) desempenhar as funções administrativas do ATAF, assim como aquelas que lhe foram confiadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho ou pelo Presidente;
  - (b) desempenhar as funções técnicas do ATAF coordenando o trabalho dos grupos de trabalho técnico e facilitando as actividades dos grupos de trabalho técnico;
  - (c) manter um registo dos Estados Membros e dos Membros Associados;
  - (d) preparar e submeter ao Conselho um plano do orçamento e um sistema de contribuições de filiação;
  - (e) administrar o orçamento;
  - (f) preparar e submeter ao Conselho uma lista das actividades propostas e relatórios financeiros;

- (g) preparar e submeter ao Conselho Um Plano Estratégico e um Programa de Trabalho;
  - (h) arranjar, em conjunto com o país anfitrião, reuniões da Assembleia Geral, e também para reuniões do Conselho;
  - (i) preparar e fazer circular as agendas de trabalho e outros documentos para a Assembleia Geral, e para reuniões do Conselho;
  - (j) preparar propostas para a Assembleia Geral e administrar as implementações das resoluções adoptadas pela Assembleia Geral;
  - (k) assistir na votação da Assembleia Geral e anotar os pormenores das reuniões;
  - (l) preparar as reuniões do Conselho e registar e administrar as suas decisões;
  - (m) apresentar extractos financeiros anuais ao Conselho;
  - (n) facilitar o trabalho dos Auditores Externos;
  - (o) facilitar contactos com outras organizações internacionais de Administrações Fiscais;
  - (p) negociar e assinar acordos e contratos internacionais em nome do ATAF em consulta com o Conselho;
  - (q) preparar e emitir as publicações do ATAF;
  - (r) manter relações com os Estados Membros do ATAF;
  - (s) informar os Estados Membros sobre as actividades do ATAF;
  - (t) prestar serviços como depositário do ATAF, e manter registos de todas as reuniões, assim como de todos os instrumentos de ratificação e de adesão; e
  - (u) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho.
5. O Secretário Executivo será nomeado pela Assembleia Geral por um período de quatro (4) anos, com o máximo de dois (2) mandatos.
  6. O Secretario Executivo deve participar nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho com o direito de intervir, mas não de votar. O Secretario Executivo

pode também participar de reuniões de outras instituições que possam ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 16°**

### **A SEDE DO SECRETARIADO**

1. A Sede do Secretariado da ATAF será instalado na República da África do Sul. Esta decisão pode ser alterada por decisão da Assembleia Geral através de um voto afirmativo com a maioria de dois terços.
2. O ATAF firmará um Acordo de Sede com o Estado Membro que acolhe o Secretariado. O Acordo de Sede será firmado e implementado logo que seja razoavelmente possível após a data de entrada em vigor deste Acordo.

## **ARTIGO 17°**

### **PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

1. Os Estados Membros concederão ao ATAF e aos funcionários do Secretariado os privilégios e imunidades necessários ao exercício das suas funções e ao desempenho das suas obrigações, devendo facilitar as actividades empreendidas na promoção dos objectivos da ATAF.
2. O Estado Membro que acolhe o Secretariado fará todas as diligências necessárias para que esses privilégios e imunidades sejam concedidos ao Secretariado e aos seus funcionários oficiais.

## **ARTIGO 18°**

### **FINANÇAS E CONTABILIDADE**

1. O Secretariado deve de preparar o orçamento do ATAF, o qual após ser adoptado pelo Conselho, deve de ser aprovado pela Assembleia Geral.
2. O ATAF deverá gerir uma conta bancária no Estado Membro que acolhe o Secretariado. O Secretário Executivo será o director da contabilidade do ATAF, devendo gerir a conta bancária da ATAF em conformidade com os regulamentos e procedimentos.
3. Todos os fundos da ATAF, que devem incluir, mas que não estejam limitados a isso, quotas anuais, doações, contribuições para além das contribuições de filiação, subvenções, contribuições especiais e outras formas de rendimento (como rendimento proveniente de fundos de dotação, serviços, actividades, produtos e publicações do ATAF) serão pagos na conta bancária da organização.

4. Os fundos do ATAF serão exclusivamente aplicados com a finalidade de garantir a implementação dos objectivos da organização.
5. O Conselho deve de propor a nomeação dos auditores externos para a ATAF e determinar o seu mandato e renumeração para a aprovação da Assembleia Geral.
6. A Assembleia Geral deve de considerar e aprovar as contas anuais auditadas da ATAF.
7. O ATAF deverá preparar as contas segundo as práticas geralmente reconhecidas e aceites.

## **ARTIGO 19º**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

1. Qualquer litígio quanto à interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvido por consulta directa entre as partes em questão, a qual pode ser facilitada pelo Presidente.
2. Caso essa consulta não resolva o litígio, o Conselho encaminha-lo-á para uma Comissão de Conciliação *ad hoc* independente para resolução. O Conselho informará a Assembleia Geral sobre tais litígios e respectiva resolução.
3. A composição, mandato e procedimentos para o funcionamento de uma Comissão de Conciliação estarão previstos nas Regras e Procedimentos.

## **ARTIGO 20º**

### **ALTERAÇÃO DO ACORDO**

1. Este Acordo, a Regras e Procedimentos e a praticas da ATAF podem ser revistas pela Assembleia geral dentro de cinco (5) anos após este Acordo ter entrado em vigor O Secretariado deve preparar um relatório e recomendações para serem considerados pela Assembleia Geral para poder decidir se deve ou não conduzir tal revisão.
2. O Acordo da ATAF só deve ser emendado pela Assembleia Geral. As emendas propostas serão obrigatórias para todos os Estados Membros quando adoptadas por voto afirmativo por uma maioria de dois terços de todos os Membros da ATAF.
3. Uma alteração a este Acordo pode ser proposta pelo Conselho ou por um Estado Membro e o Presidente deve ser notificado, nunca menos de quarto (4) meses antes da data de reunião da Assembleia Geral aonde vai ser considerada. O presidente deve de circular a notificação a todos os Estados Membros imediatamente.

## **ARTIGO 21°**

### **ASSINATURA**

Este Acordo estará aberto para a assinatura de todos os Estados Africanos.

## **ARTIGO 22°**

### **RESSALVAS**

Nenhuma ressalva pode ser feita neste Acordo.

## **ARTIGO 23°**

### **RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, APROVAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E ADESÃO**

1. Este Acordo está sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados Africanos.
2. Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias a contar da data de depósito do quinto (5º) instrumento de ratificação.
3. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretário Executivo.
4. Qualquer Estado Africano que deseje tornar-se Estado Membro do ATAF após o Acordo entrar em vigor tornar-se-á Estado Membro por adesão.
5. Os instrumentos de adesão serão depositados junto do Secretário Executivo.
6. Para cada Estado Africano que adira a este Acordo, o Acordo entrará em vigor quinze (15) dias após esse Estado depositar o respectivo instrumento de adesão.

## **ARTIGO 24°**

### **DEPOSITÁRIO**

1. Este Acordo, todos os instrumentos de ratificação e adesão, todas as alterações ao Acordo e ainda o Regulamento Interno das instituições do ATAF serão depositados junto do Secretário Executivo.
2. O Secretário Executivo enviará cópias autenticadas de todos os instrumentos de ratificação e adesão e de todas as alterações a este Acordo a todos os Estados Membros.

## **ARTIGO 25°**

### **PROVISÕES TRANSICIONAIS**

1. Todas as decisões tomadas na Conferência Inaugural do ATAF, que teve lugar em Kampala, República do Uganda, entre 18 e 20 de Novembro de 2009, todas as instituições criadas por ocasião da Conferência Inaugural com o propósito de estabelecer esta organização e todos os mecanismos adoptados pela Conferência Inaugural para este efeito permanecem válidos e continuam a existir e a funcionar no âmbito deste Acordo, contanto que, em caso de divergência entre o Acordo e esses mecanismos, prevalece o disposto no Acordo.
2. O Comunicado de Kampala, a acta da Conferência Inaugural e as resoluções nela adoptadas estão anexas a este Acordo e dele fazem parte integrante.
3. Para efeitos transicionais, e até que o ATAF esteja em condições de recrutar e nomear o primeiro Secretário Executivo e de constituir o Secretariado, a Direcção-Geral dos Impostos da África do Sul (SARS, na sigla em inglês) cumprirá as obrigações e as funções do Secretariado, incluindo a função de depositário.

## **ARTIGO 26°**

### **DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E RETRACTAÇÃO**

1. O ATAF tem uma duração ilimitada.
2. O Conselho ou qualquer Estado Membro pode propor a dissolução do ATAF. O Presidente da Assembleia Geral será informado dessa proposta pelo menos quatro (4) meses antes da reunião da Assembleia Geral seguinte em que a proposta deverá ser deliberada. O Presidente fará circular imediatamente essa proposta a todos os Estados Membros.
3. O ATAF pode ser dissolvido por resolução aprovada em reunião anual ou extraordinária da Assembleia Geral. Tal resolução será adoptada por voto afirmativo com maioria de dois terços dos Estados Membros representados na Assembleia Geral.
4. Na eventualidade de dissolução do ATAF, quaisquer fundos excedentários serão doados a outra instituição ou organização que tenha objectivos em geral semelhantes aos do ATAF, designada na Assembleia Geral na qual a decisão de dissolver o ATAF for tomada.
5. Qualquer Estado Membro pode denunciar este Acordo mediante aviso prévio de três (3) meses ao Secretariado nesse sentido. Qualquer antigo Estado Membro pode voltar a ser admitido como membro do ATAF nos termos e condições que o Conselho considere necessários.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram e selaram três cópias originais deste Acordo em Inglês, Francês e Português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

**ASSIM FEITO E ASSINADO** em \_\_\_\_\_ no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura)

\_\_\_\_\_ (nome do signatário)

**Em nome do Governo de** \_\_\_\_\_ (nome do país)



**FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPOSTO AFRICANO (ATAF):  
CONFERÊNCIA INAUGURAL**

**COMUNICADO OFICIAL DE KAMPALA**

Nós, os Chefes e funcionários seniores das 31 Administrações de Imposto africano, nos reunimos em Kampala, Uganda de 18 à 20 de Novembro de 2009. Lá, 25 Administrações de Imposto africano assinaram um Acordo, estabelecendo formalmente o Fórum de Administração de Imposto africano. Nós embarcamos nesta viagem com os representantes dos 9 países parceiros de desenvolvimento e 18 organizações parceiras de desenvolvimento. Isto marca um marco miliário crucial na realização do nosso sonho de criar uma plataforma para promover e facilitar cooperação mútua entre administrações de imposto na África, e entre a África e o resto do mundo.

O Fórum foi lançado oficialmente pelo Presidente da República de Uganda, Sua Excelência Presidente Yoweri Museveni, e foi dado ímpeto adicional pelo apoio do Ministro ugandense de Finanças, a Meritíssima Sra. Syda Bumba, e o Ministro Estatal ugandense de Finanças (Investimentos), Sr. Aston Kajara e o Ministra Estatal ugandense de Finanças (Micro Finança), Sra. Ruth Nankabirwa.

Nossas experiências compartilhadas durante os três dias ,mais uma vez demonstrou que a administração de imposto eficiente e efetivo é fundamental para construir estados capazes. O estabelecimento do ATAF contribuirá diretamente ao desenvolvimento econômico e boa governação no continente africano.

ATAF é liderado por africano, administrado por africanos e apoiado principalmente pelas perícias, recursos e contribuições financeiras dos seus Membros. Como uma iniciativa africana, trabalhará para alcançar a elevada independência financeira para países africanos.

Para fazer o ATAF uma entidade que funciona, nós elegemos a África do Sul como o Presidente do Conselho do ATAF; e Botsuana, Gabão, Gana, Quênia, Nigéria, Ruanda, Senegal e Zimbábue como membros do Conselho. Os países Norte africanos de Mauritânia, Marrocos e Sudão recomendaram que Marrocos junte-se ao Conselho como seu representante. O Conselho irá submeter esta recomendação para o Presidente oficial eleitoral da PWC para endosso e informará os membros da região Norte Africana do resultado. Também, unanimemente nós concordamos que a África do Sul será o anfitrião da Secretaria do ATAF.

No intuito de permitir o Conselho do ATAF a cumprir suas funções, nós passamos resoluções necessárias relativo ao Acordo do ATAF, procedimentos, arranjos transitivos, alocação de pessoal e o orçamento e programa de trabalho para 2010.

Como um resultado do nosso diálogo com os parceiros de desenvolvimento, nós reconhecemos a significância do seu apoio enquanto eles nos acompanham na estrada para transformar nossa visão do ATAF em uma realidade. Em respeito a isto, nossa proposta para cooperação estabelece uma relação forte e nós reconhecemos o seu apoio através da assistência financeira e o compartilhamento das perícias técnicas.

O estabelecimento do ATAF é apenas o início. Enquanto nosso programa de trabalho já esta em marcha, a jornada em exercício dos nossos objetivos serão uma longa jornada, que nós, juntos com nossos parceiros de desenvolvimento, ativamente promoveremos melhorias em administração de imposto por compartilhar experiências, análises comparativas e análise interpares sobre melhores práticas. Juntos, nós desenvolveremos nosso banco de dados de sistemas de imposto africano e metodologias, entregaremos eventos de desenvolvimento de capacidade em política internacional e doméstica e assuntos de administração. Para facilitar nosso programa de trabalho ao longo prazo, nós determinamos estabelecer um Centro de Imposto africano.

Acima de tudo, nossa missão é para mobilizar recursos domésticos mais efetivamente e aumentar a responsabilidade de nossos estados para nossos cidadãos. Nós determinamos que a próxima reunião do Conselho de ATAF será realizada em Março de 2010, onde a data para a primeira Assembléia Geral será decidida.

Nós nos orgulhamos das realizações do ATAF até agora, particularmente a fundação já desenvolvida em que esta conferência está construída, bem como os eventos técnicos entregue com a assistência dos membros de desenvolvimento.

Nós gostaríamos de expressar nossa profunda gratidão para a perspicácia e liderança do Grupo de direção do ATAF, pelo o compromisso dos membros da Equipe de Trabalho Técnico e as habilidades e esforços da Secretaria Interina baseada no Serviço da Receita Sul africana por ter nos trazido até este ponto. Nós somos muito gratos pelo compromisso e entusiasmo demonstrado por todos os delegados na conferência.

Finalmente, nós gostaríamos expressar nossa gratidão ao Comissário Geral da Autoridade de Receita ugandense, seus funcionários e ao Governo ugandense por sua graciosa hospitalidade, excelente organização e duro trabalho assegurando o sucesso desta conferência.

Kampala, Uganda

20 de Novembro de 2009

## Apêndice

### ATAF ESTADOS MEMBROS:

Botsuana, Chade, Egito, Eritrea, Gabão, Gâmbia, Gana, Quênia, Lesoto, Libéria, Malauí, Mauritânia, Maurício, Marrocos, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, Senegal, Sierra Leoa, África do Sul, Sudão, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.

### ADMINISTRAÇÕES DE IMPOSTO AFRICANO PARTICIPANTES:

Benin, Camarões, Congo (República Democrática), Moçambique, Suazilândia e Tanzânia

### PAÍSES PARCEIROS DE DESENVOLVIMENTO PARTICIPANTES:

França, Alemanha, Irlanda, Japão, Países Baixos, Noruega, Suécia, Suíça e o Reino Unido.

### ORGANIZAÇÕES DE PARCEIROS DE DESENVOLVIMENTO:

ADB, ATI, CERDI, CMI / ISS, DFID, EU – RT VAT, GTZ, FMI, ID, IRISH AID, JICA, KFW, NORAD, OECD, SADC, SAICA, SDC e USAID.



**CONFERÊNCIA INAUGURAL  
FÓRUM AFRICANO DAS ADMINISTRAÇÕES FISCAIS (ATAF)  
KAMPALA, UGANDA: 18- 20 NOVEMBRO 2009**

O lançamento oficial do Fórum Africano das Administrações Fiscais teve lugar entre os dias 18 e 20 de Novembro de 2009 no Serena Hotel, Kampala, Uganda.

**1. JANTAR DE GALA – 18 DE NOVEMBRO DE 2009**

A Conferência Inaugural do ATAF foi oficialmente aberta por Sua Excelência, o Senhor Yoweri Kaguta Museveni, Presidente da República do Uganda, num jantar de gala oferecido pelo Governo do Uganda no dia 18 de Novembro de 2009. Na sua intervenção, o Presidente Ugandês salientou a importância da criação de um Órgão Continental que permitisse: desenvolver a capacidade das Administrações Fiscais Africanas; promover a responsabilização e a construção do Estado; criar consenso e desenvolver uma abordagem comum relativamente à transformação do continente; e reduzir a dependência de África em ajuda externa. O Presidente Museveni instou todos os países africanos a filiarem-se ao ATAF pois é um marco de referência para o desenvolvimento do Continente.

O discurso do Presidente do Uganda foi seguido de uma dança tradicional africana que serviu para apresentar a união do continente; após a dança, foi apresentado um vídeo intitulado “O Caminho para Kampala” (a inauguração) e uma introdução e lançamento de uma publicação do ATAF com o mesmo nome, a qual foi assinada pelo Presidente Ugandês.

Os outros oradores incluíram o Presidente do Grupo Directivo do ATAF, o Sr Oupa Magashula, e a Ministra das Finanças do Uganda (UGA), a senhora Sydda Bbumba.

**2. 1ª SESSÃO: ABERTURA OFICIAL – 19 DE NOVEMBRO DE 2009**

A Conferência Inaugural do ATAF foi aberta oficialmente pelo Comissário Allen Kagina (Comissário Geral da Administração Fiscal do Uganda), pelo Comissário Oupa Magashula

(Presidente do Grupo Director do ATAF e Comissário dos Serviços de Administração Fiscal da África do Sul) e pelo Ministro Fed Omach (Ministro de Estado do Uganda) no dia 19 de Novembro de 2009. Nas suas palavras de abertura, o Sr. Magashula deu as boas vindas a todos os delegados presentes à primeira reunião do ATAF e salientou a importância do ATAF para África, “o caminho para Kampala”, o desafio enfrentado por África em termos financeiros globais e o seu impacto na ajuda externa, bem como os desafios que o ATAF deverá enfrentar no caminho depois de Kampala. As palavras de abertura do Presidente do Grupo Director foram seguidas da apresentação de uma mensagem gravada do Ministro das Finanças da África do Sul, o Senhor Pravin Gordhan, na qual o Ministro sul-africano felicitava o ATAF e expressava o seu total apoio pelo lançamento formal deste fórum.

O Sr. Magashula também leu uma carta do Presidente da Área de Livre Comércio (ALC) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e Comissário da Administração Fiscal (IRS), o Sr. Douglas Schulman, que declarou que continuaria a apoiar a missão do ATAF e expressou o seu desejo de que a experiência da ALC relativamente à identificação das boas práticas que têm vindo a surgir na área da administração fiscal, bem como a sua experiência em termos da adopção de abordagens comuns relativamente a questões importantes, sejam de utilidade para o ATAF na consecução dos seus objectivos, permitindo-lhe satisfazer as necessidades das administrações fiscais que operam no ambiente africano.

### **3. 2ª SESSÃO: OBJECTIVOS DA CONFERÊNCIA DO ATAF**

A reunião inaugural da Conferência teve os seguintes objectivos:

- a. Lançar o ATAF como uma organização africana;
- b. Apresentar o relatório do Secretariado Provisório e o Programa de Trabalho do ATAF para 2010 a título de informação;
- c. Apresentar o Acordo do ATAF para aprovação;
- d. Apresentar o Regulamento Interno do ATAF aos membros, a título de informação;
- e. Eleger o Presidente do ATAF, o Conselho do ATAF e o país de acolhimento do Secretariado do ATAF; e
- f. Adoptar resoluções destinadas a permitir o trabalho futuro do ATAF.

### **4. 2ª SESSÃO: RESULTADOS**

- a. O ATAF foi lançado oficialmente na Conferência Inaugural como o Órgão Fiscal de Âmbito Continental, tendo sido bem acolhido pela comunidade africana e internacional;
- b. O relatório do Secretariado Provisório do ATAF e o Programa de Trabalho do ATAF para 2010 foram devidamente apresentados;
- c. O Acordo do ATAF foi aprovado, a título provisório, pelos seguintes Estados: África do Sul, Botswana, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Gabão, Gâmbia, Gana, Lesoto, Libéria, Malawi, Mauritânia, Maurícias, Marrocos, Namíbia, Nigéria, Quênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Sudão, Tanzânia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe;
- d. Os delegados tomaram nota do Regulamento Interno do ATAF;
- e. A África do Sul foi eleita como primeiro Presidente do ATAF;
- f. A África do Sul foi eleita como país de acolhimento do Secretariado do ATAF. A reunião concordou que a Direcção-Geral dos Impostos da África do Sul (SARS, na sigla em inglês) desempenharia o cargo de Secretariado, assumindo as funções e obrigações definidos no acordo, durante o período de transição até o ATAF ser legalmente estabelecido;
- g. Para além da África do Sul, que integrou o Conselho automaticamente devido à sua eleição para presidir ao Fórum, foram eleitos como Membros do Conselho o Botswana, o Gabão, o Gana, Marrocos, a Nigéria, o Quênia, o Ruanda, o Senegal e o Zimbabwe. (A adesão da região da África do Norte foi adiada para posterior debate e negociação).

## 5. 2ª SESSÃO: RESOLUÇÕES TOMADAS NA CONFERÊNCIA

A reunião aprovou as seguintes resoluções:

- i. **1ª Resolução: Sobre o Orçamento do ATAF para 2010:** Nós, os signatários do Acordo do Fórum Africano das Administrações Fiscais, determinamos incumbir o Conselho de ponderar e aprovar todos os aspectos do orçamento do Secretariado do ATAF para o ano de 2010, e submeter o orçamento à 1ª Reunião da Assembleia Geral do ATAF em 2010 para sua ratificação.
- ii. **2ª Resolução: Sobre a Nomeação do Secretário Executivo do ATAF:** Nós, os signatários do Acordo do Fórum Africano das Administrações Fiscais, determinamos incumbir o Conselho de iniciar imediatamente o processo de nomeação do Secretário Executivo do ATAF para aprovação pela 1ª Assembleia Geral do ATAF em 2010. Determinamos, ainda, que o Presidente, em consulta com o Conselho, nomeará um Secretário Executivo interino para servir até à nomeação e início de funções do Secretário Executivo permanente.

- iii. **3ª Resolução: Sobre o Programa de Trabalho do ATAF para 2010:** Nós, os signatários do Acordo do Fórum Africano das Administrações Fiscais, determinamos incumbir o Conselho de considerar e aprovar o programa de trabalhos do ATAF, preparado pelo Secretariado Provisório, para o ano de 2010.
- iv. **4ª Resolução: Sobre o Destacamento de Funcionários para o Secretariado do ATAF:** Nós, os signatários do Acordo do Fórum Africano das Administrações Fiscais, determinamos solicitar ao país anfitrião do Secretariado do ATAF, bem como a outros membros do Fórum, que disponibilizem pessoal para possível destacamento para o Secretariado, após a devida avaliação (e sujeito a um processo de seleção), até à nomeação de funcionários permanentes do ATAF pelo Secretário Executivo.
- v. **5ª Resolução: Sobre o Estabelecimento de Centros Africanos de Administração Fiscal:** Nós, os signatários do Acordo do Fórum Africano das Administrações Fiscais, determinamos estabelecer um Centro ou Centros Africanos de Administração Fiscal como uma instituição do ATAF. Neste sentido, incumbimos o Conselho e o Secretariado de investigar todos os aspectos referentes ao estabelecimento de tal centro (ou centros) e de apresentar o respectivo relatório na 1ª Reunião da Assembleia Geral de 2010.
- vi. **6ª Resolução: Sobre Cooperação Multilateral em Matéria Tributária:** Nós, os signatários do Acordo do Fórum Africano das Administrações Fiscais, determinamos desenvolver a nossa cooperação multilateral com organizações parceiras, de forma a estabelecer relações que permitam o benefício mútuo e intercâmbio de conhecimentos em matérias tributárias, incluindo tópicos como Preços de Transferência, Partilha de Informação, a Tributação da Economia Informal, Tratados Fiscais Internacionais e Governação.
- vii. **7ª Resolução: Sobre as 1<sup>as</sup> Reuniões do Conselho do ATAF e da Assembleia Geral:** Nós, os signatários do Acordo do Fórum Africano das Administrações Fiscais, determinamos incumbir o Conselho de se reunir em Março de 2010 para, entre os outros assuntos operacionais do ATAF que precisam de ser tratados, decidir a data da 1ª Reunião da Assembleia Geral de 2010.
- viii. **8ª Resolução: Sobre as Medidas de Transição do ATAF:** Nós, os signatários do Acordo do Fórum Africano das Administrações Fiscais, determinamos instar os Membros do Grupo Director e o Secretariado Provisório a disponibilizar funcionários até à 1ª Reunião do Conselho do ATAF, quando será feita a entrega de todos os assuntos do ATAF ao novo Conselho e ao Secretariado.

- ix. **9ª Resolução: Sobre o Acordo e o Regulamento Interno do ATAF:** Nós, os signatários do Acordo do Fórum Africano das Administrações Fiscais, determinamos adoptar o Acordo do ATAF e o seu Regulamento Interno como os documentos de fundação interinos por ocasião da Conferência Inaugural. Determinamos, ainda, criar um comité com representação de países Anglófonos, Francófonos e Lusófonos responsável por contribuir para a preparação destes documentos de fundação e por assegurar a qualidade dos mesmos. Os documentos de fundação finais serão adoptados na 1ª Reunião do Conselho em 2010.
- x. **10ª Resolução: Sobre a Cláusula de Transição respeitante à Eleição do Primeiro Presidente e do Primeiro Conselho do ATAF:** Nós, os signatários do Acordo do Fórum Africano das Administrações Fiscais, determinamos incluir uma cláusula de transição no Acordo do ATAF que preveja a eleição do primeiro Presidente e do Conselho do ATAF por ocasião da Conferência Inaugural.

- b. A reunião acordou ainda que o Regulamento Interno do ATAF seja submetido ao Conselho do ATAF para revisão e aprovação.

## **6. SESSÃO 3 E 4: ARRECADAÇÃO DE RECEITAS E O IMPACTO DA CRISE FINANCEIRA GLOBAL EM ÁFRICA BEM COMO DESAFIOS ATINENTES À MOBILIZAÇÃO DE RECEITAS**

- a. Foram discutidas na reunião as seguintes questões:
  - i. Impacte da crise financeira e económica global e desafios enfrentados pelos países africanos, estados frágeis e outros países em desenvolvimento;
  - ii. A importância da mobilização de recursos como principal fonte de receitas para fins de desenvolvimento e como antídoto à ajuda externa para o desenvolvimento;
  - iii. A ligação entre tributação, estado e cidadão;
  - iv. A importância de África desenvolver a sua própria agenda em resposta à crise financeira global;
  - v. Os grandes progressos alcançados pela Libéria, Uganda, Tanzânia e Ruanda no domínio da administração fiscal;
  - vi. A importância de dar especial atenção à arrecadação de impostos, bem como à despesa do estado;

- vii. A relação entre a tributação e as políticas estratégicas, a política e os cidadãos africanos;
- viii. A dimensão da disparidade entre as economias formais e informais;
- ix. Desafios em torno da regulamentação das economias informais que são em grande medida baseadas em numerário;
- x. A crise financeira e económica global e a sua relação com a tributação;
- xi. O papel da tributação na crise financeira global;
- xii. A necessidade urgente de África começar a apropriar-se e a assumir a responsabilidade pelo seu próprio futuro; e
- xiii. A importância de África fazer uma revisão das suas estatísticas e planear o seu futuro da forma apropriada.

## **7. 5ª SESSÃO: DIÁLOGO DO ATAF COM OS PARCEIROS DE DESENVOLVIMENTO – 20 DE NOVEMBRO DE 2009**

A Proposta do ATAF foi apresentada à reunião e foi alvo das seguintes reacções:

- a. Os parceiros de desenvolvimento saudaram a criação do ATAF e prometeram cerca de US\$2 milhões de apoio à organização para os próximos 3 anos.
- b. A Proposta cobre os elementos essenciais da construção do estado, responsabilização e boa governação, bem como diálogo estratégico.
- c. Os objectivos da proposta são claros e a sua tradução num programa de trabalho é realista e escorada por um orçamento conduzido pelos membros do ATAF.
- d. A maior parte dos parceiros de desenvolvimento com capacidade para prometer a doação de fundos tem de o fazer de acordo com procedimentos internos nacionais, pelo que não puderam confirmar o tipo de apoio (financeiro e/ou técnico) que poderiam prometer ao ATAF. É preciso acompanhar-se a questão junto aos seguintes doadores e parceiros de desenvolvimento a fim de melhor definir o apoio disponível e garantir a sua concretização:
  - i. Comité de Assistência ao Desenvolvimento da OCDE;
  - ii. Governo da Noruega;
  - iii. Departamento para o Desenvolvimento Internacional do Reino Unido (DFID);
  - iv. Banco Africano para o Desenvolvimento (BAD);
  - v. Ajuda Irlandesa (*Irish Aid*);
  - vi. Agência Suíça para o Desenvolvimento e a Cooperação (SDC); e
  - vii. Agência Francesa para o Desenvolvimento.

## **8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO – 20 DE NOVEMBRO DE 2009**

A Conferência Inaugural do ATAF foi encerrada com observações do Sr. Aart de Geus (OCDE), a Sra. Allen Kagina (UGA) e do novo Presidente do ATAF, o Sr. Oupa Magashula (SARS), que apresentaram uma panorâmica geral do trabalho a ser efectuado após Kampala.



**CONFERÊNCIA INAUGURAL DO  
FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPOSTO AFRICANO (ATAF)  
KAMPALA, UGANDA: 19- 20 NOVEMBRO 2009**

**RESOLUÇÃO 1:  
SOBRE ORÇAMENTO DO ATAF PARA 2010**

Nós, os signatários para o Acordo do Fórum de Administração de Imposto Africano, determinamos a mandar o Conselho a considerar e aprovar todos os aspectos do orçamento da Secretaria do ATAF para o ano de 2010, e submeter isto a ratificação para a 1ª Reunião da Assembléia Geral do ATAF em 2010.

**Kampala, Uganda  
19 de Novembro de 2009**



**CONFERÊNCIA INAUGURAL DO  
FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPOSTO AFRICANO (ATAF)  
KAMPALA, UGANDA: 19- 20 NOVEMBRO 2009**

**RESOLUÇÃO 2:  
SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO ATAF**

Nós, os signatários para o Acordo do Fórum de Administração de Imposto Africano, determinamos a mandar o Conselho para começar imediatamente com o processo de nomeação da Secretária Executiva do ATAF para a aprovação pela 1ª Assembleia Geral do ATAF em 2010. Além disso, nós determinamos que o Presidente, em consulta com o Conselho, nomeará um Secretário Executivo interino para servir até tal tempo que o Secretário Executivo permanente for nomeado e começar com o os deveres dele/dela.

**Kampala, Uganda  
19 de Novembro de 2009**



**CONFERÊNCIA INAUGURAL DO  
FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPOSTO AFRICANO (ATAF)  
KAMPALA, UGANDA: 19- 20 NOVEMBRO 2009**

**RESOLUÇÃO 3:  
SOBRE O PROGRAMA DE TRABALHO DO ATAF PARA 2010**

Nós, os signatários para o Acordo do Fórum de Administração de Imposto Africano, determinamos a mandar o Conselho para considerar e aprovar o programa de trabalho do ATAF, desenvolvido pela Secretaria Interina, para o ano 2010.

**Kampala, Uganda  
19 de Novembro de 2009**



**CONFERÊNCIA INAUGURAL DO  
FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPOSTO AFRICANO (ATAF)  
KAMPALA, UGANDA: 19- 20 NOVEMBRO 2009**

**RESOLUÇÃO 4:  
SOBRE O DESTACAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PARA A SECRETARIA DO ATAF**

Nós, os signatários para o Acordo do Fórum de Administração de Imposto Africano, determinamos solicitar ao país anfitrião da Secretaria do ATAF, bem como outros membros para disponibilizar pessoal para consideração (e sujeito a um processo de seleção) para o destacamento até que a Secretária Executiva possa nomear funcionários permanente do ATAF.

**Kampala, Uganda  
19 de Novembro de 2009**



**CONFERÊNCIA INAUGURAL DO  
FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPOSTO AFRICANO (ATAF)  
KAMPALA, UGANDA: 19- 20 NOVEMBRO 2009**

**RESOLUÇÃO 5:  
SOBRE ESTABELECIMENTO DO CENTRO DE IMPOSTO AFRICANO**

Nós, os signatários para o Acordo do Fórum de Administração de Imposto africano, determinamos estabelecer um(s) Centro(s) de Imposto africano como uma instituição do ATAF. Nós, então, mandatamos o Conselho e a Secretaria investigar todos os aspectos referente ao seu estabelecimento e apresentar seu relatório para a 1ª Reunião da Assembléia Geral em 2010.

**Kampala, Uganda  
19 de Novembro de 2009**



**CONFERÊNCIA INAUGURAL DO  
FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPOSTO AFRICANO (ATAF)  
KAMPALA, UGANDA: 19- 20 NOVEMBRO 2009**

**RESOLUÇÃO 6:  
SOBRE COOPERAÇÃO MULTILATERAL EM ASSUNTOS DE IMPOSTO**

Nós, os signatários para o Acordo do Fórum de Administração de Imposto africano, determinamos desenvolver nossa cooperação multilateral com organizações parceiros, para estabelecer relações com propósitos de benefício mútuo e compartilhamento de conhecimento em assuntos relacionados ao imposto, inclusive tópicos como Preço de Transferência, Compartilhamento de Informação, a Tributação da Economia Informal, Tratados de Imposto Internacionais e Governança.

**Kampala, Uganda  
19 de Novembro de 2009**



**CONFERÊNCIA INAUGURAL DO  
FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPOSTO AFRICANO (ATAF)  
KAMPALA, UGANDA: 19- 20 NOVEMBRO 2009**

**RESOLUÇÃO 7:  
SOBRE AS 1ª REUNIÕES DO CONSELHO DO ATAF E ASSEMBLÉIA GERAL**

Nós, os signatários ao Acordo do Fórum de Administração de Imposto africano, determinamos a mandar o Conselho para se encontrar em Março de 2010 e, entre o outros assuntos operacionais ATAF a ser tratado, também determinar a data da 1ª Reunião da Assembléia Geral em 2010.

**Kampala, Uganda  
19 de Novembro de 2009**



**CONFERÊNCIA INAUGURAL DO  
FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPOSTO AFRICANO (ATAF)  
KAMPALA, UGANDA: 19- 20 NOVEMBRO 2009**

**RESOLUÇÃO 8:  
SOBRE OS PREPARATIVOS TRANSITIVOS DO ATAF**

Nós, os signatários para o Acordo do Fórum de Administração de Imposto africano, determinamos encorajar aos Membros do Grupo de Direção e a Secretaria Interina a disponibilizar os oficiais até a 1ª Reunião do Conselho do ATAF para a entrega de todos os negócios do ATAF para o Conselho novo e Secretaria.

**Kampala, Uganda  
19 de Novembro de 2009**



**CONFERÊNCIA INAUGURAL DO  
FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPOSTO AFRICANO (ATAF)  
KAMPALA, UGANDA: 19- 20 NOVEMBRO 2009**

**RESOLUÇÃO 9:  
SOBRE O ACORDO DO ATAF E REGRAS & PROCEDIMENTOS**

Nós, os signatários para o Acordo do Fórum de Administração de Imposto africano, determinamos adotar o Acordo do ATAF e Regras & Procedimentos como os documentos de fundação interinos à Conferência Inaugural. Também, nós determinamos montar um comitê com representação de países Anglófonos, Francófonos e Lusófonos para fornecer opinião e assegurar a qualidade dos documentos de fundação. Os documentos de fundação finais serão adotados na 1ª Reunião do Conselho em 2010.

Kampala, Uganda

**19 de Novembro de 2009**



**CONFERÊNCIA INAUGURAL DO  
FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPOSTO AFRICANO (ATAF)  
KAMPALA, UGANDA: 19- 20 NOVEMBRO 2009**

**RESOLUÇÃO 10:  
SOBRE A CLÁUSULA TRANSITIVA NA ELEIÇÃO DO PRIMEIRO PRESIDENTE E  
CONSELHO DO ATAF**

Nós, os signatários para o Acordo do Fórum de Administração de Imposto africano, determinamos incluir uma cláusula transitiva no Acordo do ATAF que permite eleger o primeiro Presidente e Conselho do ATAF à Conferência Inaugural.

Kampala, Uganda

**19 de Novembro de 2009**